

PROCESSOS ON-LINE

Nº 629/18 DATA: 03/04/18 PROTOCOLO Nº 15.258.205-6 DATA: 25/06/18
Nº 1252/18 DATA: 21/05/18 PROTOCOLO Nº 15.324.501-0 DATA: 06/08/18
Nº 3843/17 DATA: 20/09/17 PROTOCOLO Nº 15.050.435-0 DATA: 07/02/18

PARECER CEE/CEIF Nº 78/2020

APROVADO EM 19/03/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE MARILU – ENSINO FUNDAMENTAL – IRETAMA
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DUAS BARRAS - ENSINO FUNDAMENTAL – CAPANEMA
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO JACUTINGA - ENSINO FUNDAMENTAL – SANTA IZABEL DO OESTE

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELADORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS E JACIR BOMBONATO MACHADO.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSOS ON-LINE N° 629/18 e outros

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino citadas.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSOS ON-LINE N° 629/18 e outros

Da análise dos processos, cabe destacar, que as instituições de ensino não possuem espaços específicos para o Laboratório de Ciências. Porém, há registro de informações da direção sobre a realização de solicitação ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), pelo Sistema de Obras Online, para a inserção das instituições de ensino, em programação prioritária de atendimento para essa demanda de falta ou adequação do Laboratório de Ciências.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos. A próxima renovação será concedida somente com a adequação desse espaço.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições citadas no quadro abaixo:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
629/18	E E C de Marilu – EF	Iretama/ Campo Mourão	N° 2679/17, de 26/06/17; de 06/07/17 a 06/07/27	N° 1392/15, de 02/06/14; de 01/01/14 a 31/12/18	Pelo prazo de 3 anos, de 01/01/19 a 31/12/21
1252/18	E E C Duas Barras – EF	Capanema/ Francisco Beltrão	N° 3639/19, de 19/09/19; de 27/11/18 a 27/11/25	N° 3684/14, de 17/07/14; de 04/03/14 a 04/03/19	Pelo prazo de 3 anos, de 05/03/19 a 04/03/22
3843/17	E E C Jacutinga – EF	Santa Izabel do Oeste/ Francisco Beltrão	N° 426/19, de 06/02/19; de 04/07/18 a 06/07/23	N° 1048/14, de 24/02/14; de 08/04/13 a 08/04/18	Pelo prazo de 3 anos, de 09/04/18 a 08/04/21

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

PROCESSOS ON-LINE N° 629/18 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício